



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

| Número da Autorização | Registro Sinaflor | Área autorizada | Validade |
|------------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------------------|
| 1053.9.2021.53863 | 10114577 | 20,9600 Ha | 22/09/2021 a 22/09/2026 |
| Detentor da autorização | | Autorização vinculada | CPF/CNPJ do Detentor |
| AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. | | Não se aplica | 09.313.969/0001-97 |
| Município de referência | | Coordenadas de referência | |
| JOINVILLE / SC | | -27,529543545 -48,694138085 | |
| Outros municípios associados | | | |
| Não se aplica. | | | |

Dados dos imóveis rurais

| |
|----------------|
| Não se aplica. |
|----------------|

Volumetria autorizada

| |
|----------------|
| Não se aplica. |
|----------------|

Detalhamento da volumetria autorizada

| |
|----------------|
| Não se aplica. |
|----------------|

Condicionantes

Gerais

1.01 A Autopista Litoral Sul é a única responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.

1.02 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização; - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.03 Comunicar imediatamente ao IBAMA a ocorrência de quaisquer acidentes que causem danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.

1.04 Deverá ser dado aproveitamento ambientalmente sustentável ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material devem ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal - DOF.

1.05 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação.

1.06 É proibido: - Depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos e - Uso do fogo para eliminação da vegetação ou queima do material oriundo do desmatamento.

1.07 Para utilização de herbicidas, observar as orientações contidas no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 87/2019/DILIC (SEI nº 6502081).

1.08 Havendo a necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com esta finalidade, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua validade.

Específica

2.01 Esta autorização é relativa à supressão de vegetação necessária às obras de implantação do Contorno Rodoviário de Florianópolis, na Rodovia BR-101/SC, Trecho do Km 175+200 ao 234+000, com extensão de 58,8 km e vinculada à Licença de Instalação nº 1004/2014 - 1ª Renovação - 6ª Retificação.

2.02 Quando iniciada, proceder à supressão estritamente nos quantitativos de áreas relacionados na Tabela 2, de acordo com o Inventário Florestal aprovado pelo IBAMA e demais retificações solicitadas pelo interessado, referenciadas no Parecer Técnico nº 155/2021-COTRA/CGLIN/DILIC (SEI nº 10561567).

2.03 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final descritivo e fotográfico.

2.04 As atividades de supressão não podem ser realizadas sem a devida Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre.

2.05 Executar, nos moldes e diretrizes aprovados por este Instituto, o Programa de Resgate de Flora e de Resgate de Epífitas.

2.06 Executar, nos moldes e diretrizes aprovadas por este Instituto, o Programa Plantio Compensatório de APPs e Supressão de Ecossistemas da Mata Atlântica da Licença de Instalação nº 1004/2014, referente à supressão de 41,39 ha do Trecho Intermediário.

2.07 O empreendedor deverá apresentar, em 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de emissão desta Autorização, projeto de plantio compensatório completo referente às obras do Trecho Sul B - Km 229+240 ao 234+000 - e do Trecho



Norte - Km 175+200 ao 179+300 -, incluindo as localizações das áreas selecionadas para execução dos plantios e o cronograma de execução dos trabalhos.

2.08 Como medida compensatória relativa às obras do Trecho Sul B, o empreendedor deverá executar o plantio de 10 mudas para cada indivíduo suprimido da espécie ameaçada de extinção Euterpe edulis, totalizando o plantio de 230 indivíduos da espécie; além disso, deverá executar o plantio em 16,75 ha, referentes a três áreas de supressão em Estágio Médio de Regeneração (11,37ha) e à área de intervenção em APP (5,38ha).

2.09 Quanto às medidas compensatórias relativas à alteração de projeto do Trecho Norte, deverão ser feitos os acréscimos apontados pelo Parecer Técnico nº 40/2018-NLA-SC/DITEC-SC/SUPES-SC (SEI nº 2770699), plantio de 50 (cinquenta) indivíduos de Cedrela fissilis, recomposição de 0,67 ha de APP com plantio de mudas e plantio de 3.020 mudas florestais pela supressão de árvores isoladas.

2.10 Apresentar, em 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura desta autorização, Projeto de Plantio Compensatório referente às áreas de Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de Regeneração e às APP adicionadas ao Quadro de Áreas quando da emissão da ASV nº 10539202009997 (SEI nº 7342811, que retificou a ASV nº 895/2014 - 1ª Renovação - 5ª Retificação, SEI nº 4290874), que somam 31,64 ha, sendo 11,84 ha necessariamente em APP; o Projeto deverá contemplar a composição mínima de espécies ameaçadas: Cedrela fissilis (224 mudas), Euterpe edulis (5.602 mudas), Rusgea jasminoides (32 mudas) e Virola bicuhyba (32 mudas).

2.11 Apresentar, em 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura desta autorização, atualização dos Projetos de Plantio Compensatórios referentes às áreas de Mata Atlântica em estágios Médio de Regeneração e às APP retificadas no Quadro de Áreas inserido nesta ASV, havendo sido adicionados 0,45 ha necessariamente em APP.

2.12 Ainda quanto às medidas compensatórias, devem ser realizados os acréscimos apontados pelo Parecer Técnico nº 155/2021-COTRA/CGLIN/DILIC (SEI nº 10561567).

Histórico

| Ação | Data do Protocolo |
|---------------------|-----------------------|
| Autorização Emitida | 22/09/2021 - 15:56:07 |

Documento assinado eletronicamente por Jonatas Souza da Trindade, Gerente Autorizador - Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes, em 22 de Setembro de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10539202153863>